PROJETO DE LEI Nº 24, DE 20 DE MARÇO DE 2024.

Autoriza a Concessão de Direito Real de Uso de área municipal para implantação da empresa **GEECO - MATERIAIS & ENGENHARIA LTDA** e dá outras providências.

O Povo do Município de Pedro Leopoldo por seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a conceder, mediante Concessão de Direito Real de Uso, por tempo determinado e prorrogável, a utilização de área pública para fomento industrial, à empresa **GEECO - MATERIAIS & ENGENHARIA LTDA**, inscrita sob o CNPJ/MF n° 38.293.909/0001-58, com sede à Rua Roberto Rocha, n° 38, bairro Vale Formoso, em Vespasiano/MG, CEP: 33200-046.

Parágrafo único - A presente Concessão de Direito Real de Uso será regida pelos termos da Lei Municipal nº 3.589, de 16 de dezembro de 2020, alterada pela Lei Municipal n° 3.687, de 14 de outubro de 2022, sendo que a presente autorização dá-se com lastro no artigo 1º, §1º, "b" e §2º, ambos da mencionada Lei.

Art. 2° A área a ser destinada de 5.670,00 m ² (cinco mil, seiscentos e setenta metros) localizado na Rua Selva Teixeira da Costa, AREA 2, Bairro São Sebastião, CEP: 33252-147, no município de Pedro Leopoldo-MG, conforme croqui em anexo.

Art. 3° Nos 45 (quarenta e cinco) dias subsequentes à sanção desta Lei, deverá ser celebrado Termo de Concessão de Direito Real de Uso, no qual estarão descritas todas as obrigações da empresa concessionária, nos termos da Lei Municipal nº 3.589, de 16 de dezembro de 2020, alterada pela Lei Municipal n° 3.687, de 14 de outubro de 2022, sob pena de resilição.

Art. 4° Fica a concessionária obrigada a cumprir, rigorosamente, todos os encargos civis, administrativos, tributários e de contribuições, previstos na Lei Municipal nº 3.589, de 16 de dezembro de 2020, alterada pela Lei Municipal n° 3.687, de 14 de outubro de 2022.

Art. 5° A renovação poderá ser feita a cada 10 (dez) anos, com direito de preferência sobre a área, desde que cumpridos os encargos previstos durante o prazo.

Art. 6° O não cumprimento das determinações expressas nesta Lei acarretará a perda de todos os direitos ora cedidos, devendo o imóvel reverter ao Município de Pedro Leopoldo, inclusive benfeitorias e acessões, conforme a Lei Municipal nº 3.589, de 16 de dezembro de 2020 alterada pela Lei Municipal n° 3.687, de 14 de outubro de 2022.

Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pedro Leopoldo, 20 de março de 2024.

ELOÍSA HELENA CARVALHO DE FREITAS PEREIRA
Prefeita do Município de Pedro Leopoldo

PROCURADORIA GERAL
PMPL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Exmo. Sr. Presidente,
Exmos. Srs. Vereadores,

Submeto à superior deliberação de Vossa Excelência a anexa proposta de Projeto de Lei que "Autoriza a Concessão de Direito Real de Uso para implantação da empresa **GEECO - MATERIAIS & ENGENHARIA LTDA** e dá outras providências".

A expansão industrial por meio concessão de direito real de uso à GEECO - MATERIAIS & ENGENHARIA LTDA, com lastro no artigo 1º, §2º da Lei Municipal nº 3.589, de 16 de dezembro de 2020, alterada pela Lei Municipal n° 3.687, de 14 de outubro de 2022, decorre de inúmeros fatores, conforme veremos a seguir.

A GEECO - MATERIAIS & ENGENHARIA LTDA é uma empresa comprometida com a inovação e transformação contínua, concentrando-se em ciência e engenharia de materiais. Com ênfase na responsabilidade ambiental, busca alternativas sustentáveis para os setores de mineração e construção civil. Seu projeto atual de reciclagem da jarosita, resíduo da mineração de zinco, para a produção de materiais geopoliméricos destaca seu compromisso com a redução de emissões de CO2 e a valorização de resíduos industriais.

Trata-se de empresa que sempre esteve em dia com as tributações municipais, sendo geradora de mão de obra local, com geração de renda, contribuições municipais, estaduais e federais.

Durante e desde a sua fundação em 2018 por estudantes universitários no Desafio MineraAll, a Geeco surgiu com a missão de transformar tecnologias da Samarco em negócios inovadores para o setor de mineração. Especializada em ciência e engenharia de materiais, a empresa expandiu sua equipe em 200%, reunindo profissionais diversificados, incluindo químicos, engenheiros de minas, metalúrgicos e civis.

Ao longo dos anos, a Geeco consolidou em pesquisa, desenvolvimento e inovação, destacando-se como uma peça crucial no avanço tecnológico para atender às demandas do setor.

A empresa hoje conta com 02 (duas) unidades, uma localizada em Vespasiano e outra no laboratório da UFMG neste município em que utiliza em parceria para o desenvolvimento tecnológico da empresa, tendo 20 (vinte) colaboradores diretos e 10(dez) colaboradores indiretos, com a expansão projeta-se a criação de 125 (cento e vinte e cinco) postos diretos de trabalho na área de pesquisa e desenvolvimento e na fábrica, ou seja, um aumento de 400% (quatrocentos por cento) da mão-de-obra, como a empresa expandirá de forma indireta, estima-se um acréscimo de 10 (dez) empregos indiretos, tais como prestadores de serviços, motorista, vigias, dentre outros.

PROCURADORIA GERAL
PMPL

A previsão de investimento no local é de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais). A instalação da Geeco no município é crucial, pois, além de atender ao mercado civil, a empresa tem a perspectiva de comercializar seus produtos como pigmento para tintas anticorrosivas, e materiais álcali-ativados, a empresa promove a sustentabilidade ao reduzir emissões de CO2, melhorar propriedades dos materiais e diminuir o custo energético de produção, superando materiais tradicionais como cimento.

A parceria estratégica com a Nexa proporcionou um investimento financeiro significativo de aproximadamente R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) obtido por meio de um edital de subvenção à mineração da FINEP para área tecnológica os quais serão aplicados na implementação da planta operacional da empresa GEECO com conclusão da etapa 01 dentro de 24 (vinte e quatro) meses e previsão de faturamento após a primeira etapa de R$ 22.500.000,00 (três milhões e quatrocentos mil de reais).

Assim, entendemos justificada a concessão de direito real de uso ora pretendida, para a empresa em questão.

São estas, Senhor Presidente, as razões que nos levam a submeter a Vossa Excelência o encaminhamento do presente Projeto de Lei, oportunidade em que reitero protestos de elevada estima e consideração.

Solicito apresentação em regime de urgência.

Pedro Leopoldo/MG, aos 20 de março de 2.024.

Atenciosamente,

ELOÍSA HELENA CARVALHO DE FREITAS PEREIRA
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

PROCURADORIA GERAL
PMPL